



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

33.<sup>a</sup> Sessão Data 14/10/21

As doudas comissões para parecer.

Presidente

O piso tátil auxilia a caminhada de pessoas, sejam elas deficientes visuais, crianças ou idosos. Com revestimento de chão, os pisos táteis não funcionam sozinhos, e sim com uma composição de peças que possibilitam a caminhada segura e autônoma.

Fundamental que a implantação do piso tátil seja realizada levando em conta a usabilidade de seu usuário.

É muito comum vermos pessoas com deficiência visual perguntando a outros usuários do transporte coletivo se tal ônibus já passou, ou se tal ônibus para naquele determinado ponto. Solução prática para essa questão seria a instalação de painéis informativos em braile.

O objetivo desse Projeto de Lei é a implantação de Piso tátil na forma correta em todos os abrigos de ônibus para facilitar o usuário que possui deficiência visual e painéis informativos em braile informando as linhas que passam e param nos diversos pontos espalhados pela cidade.

**PROJETO DE LEI Nº**

**266/21**

***“Dispõe sobre a implantação de Piso Tátil e painel informativo em Braile nos pontos de ônibus instalados no município de Praia Grande e dá outras providências”.***

**Art. 1º** Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal a determinar que a concessionária responsável pelo transporte público municipal proceda a implantação de Piso Tátil e Painel informativo em Braile em todos os pontos de ônibus em âmbito municipal.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2°** A instalação de Piso Tátil deve respeitar as Normas Técnicas da NBR 9050 levando-se em conta a facilidade e a usabilidade do deficiente visual.

**Art. 3°** No painel informativo em Braile, devem constar os ônibus que passam no ponto, tempo médio do trajeto completo, tempo de espera entre ônibus e itinerário dos mesmos.

**Art. 4°** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de outubro de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**

**Vereador**